

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Nº 1.888/2003

LEI

“Dispõe sobre a realização de eventos em logradouros públicos, avenidas, ruas e cria Comitê Assistencial de Aquidauana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os eventos a serem realizados no Município de Aquidauana – MS, quando fechados, dispendo de bilheterias e onerando a população, nos logradouros públicos, avenidas e ruas, ficam sujeitos aos termos desta Lei.

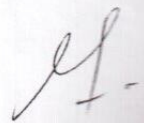
Art. 2º – Fica criado no âmbito municipal, o Comitê Assistencial de Aquidauana, para gerir as receitas oriundas de eventos realizados na cidade:

§ 1º - Constituem o quadro do Comitê Assistencial de Aquidauana:

- a – Um representante do Poder Executivo;
- b – Um representante do Poder Legislativo;
- c – Secretário Municipal de Assistência Social;
- d – Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba de Aquidauana e Anastácio – LIESAA;
- e – Presidente da Associação Comercial e Industrial de Aquidauana;
- f – Presidente do Conselho das Associações de Moradores de Aquidauana.

§ 2º - O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos através de eleição direta entre os membros da CAA.

§ 3º - A nomeação dos integrantes do CAA será mediante Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º - Os eventos com fins lucrativos realizados em nosso Município deverão ser autorizados somente com Alvará Municipal, requerido diretamente pelo organizador junto ao Poder Executivo, apresentando em anexo ao requerimento uma planilha estimativa de preço e de público.

Art. 4º - Para cada ingresso vendido, será descontado um percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

§ - Único – O Comitê Assistencial de Aquidauana, designará fiscais para cumprimento deste artigo.

Art. 5º - A distribuição da arrecadação prevista no artigo anterior, será destinada a saber:

- I – 45% (quarenta e cinco por cento) para obras assistenciais do município;
- II – 35% (trinta e cinco por cento) para o carnaval de rua do município;
- III – 20% (vinte por cento) para a melhoria nas Associações de Moradores de Bairros.

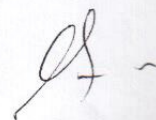
Art. 6º - O Comitê Assistencial de Aquidauana deverá repassar os recursos previstos no art. 4º desta Lei para os seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
- II – Liga Independente das Escolas de Samba de Aquidauana e Anastácio;
- III – Presidente do Conselho das Associações de Moradores de Aquidauana.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho das Associações de Moradores deverá repassar integralmente a quantia recebida do CCA, para as Associações de Moradores de Bairros de Aquidauana em cotas iguais para cada uma das associações, no prazo máximo de 15 dias do recebimento do repasse.

Art. 7º - Fica autorizado o Comitê Assistencial de Aquidauana – CAA, a abrir junto a rede bancária local, conta corrente, para movimentação específica das arrecadações prevista nesta Lei.

Art. 8º - É autorizado ao Poder Executivo baixar normas regulamentares desta Lei, dentro de um prazo de até sessenta dias, a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 17 DE OUTUBRO DE 2003.



Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal